



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**

**PROCESSO Nº. 23205.002268/2019-01**  
**Dispensa de Licitação 62/2019**

**TERMO DE CONTRATO Nº 67/2019 QUE**  
**ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE**  
**FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS E A**  
**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E**  
**EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA – FAPEU**

**PREÂMBULO – DAS PARTES**

**I – CONTRATANTE**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**, com sede na Avenida Fernando Machado, 108 E, centro, na Cidade de Chapecó - SC, CEP 89802-112, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.780/0001-50 neste ato representada pelo Reitor **Prof. Dr. MARCELO RECKTENVALD**, nomeado no DOU, seção 2, no dia 30 de agosto de 2019, inscrito no CPF nº 790.153.790-68, portador da carteira de identidade nº 1053043343 SSP/RS, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**II – CONTRATADA**

**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA - FAPEU**, CNPJ 83.476.911/0001-17, com sede na UFSC - Campus Reitor João David Ferreira Lima, Bairro Trindade, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88040-970, Caixa Postal 5153, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu Superintendente, **Sr. GILBERTO VIEIRA ÂNGELO**, inscrito no CPF 179.758.409-04, portador da carteira de identidade 122.899-4, expedida pela SSP/SC.

**CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

I – A **CONTRATADA** obriga-se a prestar à **CONTRATANTE** os serviços de apoio consistentes na **gestão administrativa e financeira necessária** à execução do Projeto “Formação continuada de Professores da Região Micromissioneira”.

II – Integram o presente contrato, para todos os efeitos de direito:

- a) o projeto básico detalhando a execução do presente contrato de gestão (anexo I);
- b) o plano de trabalho (anexo II).





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DA EXECUÇÃO**

I - O regime contratual é o da execução indireta de empreitada por preço global, na forma do artigo 10, inciso II, alínea “a”, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGRAMENTO LEGAL, DOS CASOS OMISSOS E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

I – O contrato é firmado com lastro nas Leis nºs 8.958/1994, 8.666/1993, 12.772/2012, 4.320/1964, nos Decretos nº 93.872/1986, 7.423/2010 e pela Resolução nº 04/2013 do Conselho Universitário.

II – O contrato rege-se por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público e pelos diplomas normativos referenciados no item anterior desta cláusula, aplicando-se-lhe, *supletivamente*, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

III – O presente contrato é firmado por meio de dispensa de licitação 62/2019, na forma do artigo 1º da Lei 8.958/94, com a redação dada pela Lei 12.863/2013.

**CLÁUSULA QUARTA – DO DETALHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES E ENCARGOS DAS PARTES**

I - Na execução do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a encaminhar, formalmente, com a necessária antecedência, as informações e documentos que se façam indispensáveis à adequada execução do serviço contratado, competindo-lhe ainda:

- a) Cumprir, tempestivamente, as obrigações estabelecidas no projeto básico que fundamenta e orienta o presente contrato;
- b) Colocar a disposição da **CONTRATADA**, na forma do cronograma físico-financeiro previsto no projeto básico, os recursos financeiros necessários a regular execução da gestão administrativa e financeira do projeto, fornecendo-lhe, sempre que isso lhe fizer exigível, dados indispensáveis para ao bom e fiel cumprimento do objeto contratado;
- c) Efetuar o **pagamento**, conforme cronograma físico-financeiro previsto no projeto básico, dos custos operacionais da **CONTRATADA**, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato;
- d) Especificar à **CONTRATADA**, conforme contido no projeto básico e na forma da lei, os serviços, bens e demais objetos a serem contratados no interesse do projeto.

II – Além das obrigações relacionadas no projeto básico (Anexo II), na execução do presente contrato a **CONTRATADA** obriga-se a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**

- a) Executar suas atividades visando a implementação e o desenvolvimento do serviço contratado, tudo de forma a atingir os fins objeto do projeto a ser gerenciado;
- b) Abrir e manter conta bancária específica para receber e movimentar recursos financeiros alocados à execução do presente contrato, bem como pagar os respectivos fornecedores de bens e serviços, ou de qualquer outro tipo de contrato, por meio de transferências bancárias ou cheques nominais em favor do beneficiário contratado;
- c) Apresentar à CONTRATANTE os relatórios trimestrais das atividades desenvolvidas no âmbito do gerenciamento do projeto;
- d) Possibilitar ao Fiscal do Contrato o acompanhamento das operações relativas às movimentações bancárias efetuadas, bem como o acesso à emissão de extratos de saldos;
- e) Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo e sempre que solicitado, informações adicionais aos relatórios sobre atividades técnicas, administrativas e financeiras decorrentes do presente contrato;
- f) Guardar sigilo das informações que lhe forem repassadas em razão da execução do contrato, sendo vedada a sua divulgação sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;
- g) Cumprir, rigorosamente, todos os prazos fixados no cronograma de atividades, requisitando com antecedência necessária os documentos e informações que se façam necessários e que devam ser fornecidos pelos representantes da CONTRATANTE;
- h) Observar fielmente as obrigações e detalhamentos estabelecidos no projeto básico e nos demais anexos deste contrato, devendo atender, outrossim, as determinações e orientações que formalmente lhe sejam dirigidas pelo Fiscal do contrato e pelo Coordenador do projeto;
- i) Constituir quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados;
- j) Apresentar à CONTRATANTE, em até 60 (sessenta) dias após o final da execução do contrato, prestação de contas contábil/financeira, devendo incluir em tal prestação de contas os seguintes documentos:
  - 1. Ofício de encaminhamento de prestação de contas;
  - 2. Demonstrativo da execução da receita e da despesa;
  - 3. Relação de pagamento
  - 4. Cópia dos documentos fiscais;
  - 5. Relação de bens (material permanente e equipamentos, quando for o caso), juntamente com o respectivo Termo de Doação à UFFS;
  - 6. Extrato da conta bancária específica, onde se verifique toda a movimentação dos recursos;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**

7. Comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso.

- k) A Fundação de Apoio encaminhará, juntamente com a prestação de contas, o relatório de cumprimento do objeto, bem como, declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento, ambos emitidos pela Coordenação do Projeto;
- l) Observar, na execução do contrato, o regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, conforme Decreto n.º 8.241/2014;
- m) Submeter-se à fiscalização da execução do contrato pela CONTRATANTE e pelos órgãos de auditoria externa e interna competentes, tais como CGU e TCU;
- n) Responsabilizar-se, exclusivamente, pela contratação e pagamento dos salários/remunerações/bolsas/contratos de seus empregados, prestadores de serviço, colaboradores e fornecedores, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais (previdenciários e trabalhistas) e tributos devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas, inclusive quanto às obrigações acessórias tributárias e previdenciárias;
- o) Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, Justiça do Trabalho (CNDT) e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei para a contratação;
- p) Administrar e responder por todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados, prestadores de serviços, fornecedores e colaboradores, inclusive aqueles contratados para atuar diretamente no interesse da execução do projeto;
- q) Não sub-contratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a outra fundação de apoio, ou mesmo delegar o núcleo do contrato a terceiros;
- r) Recolher aos Cofres da CONTRATANTE, mediante GRU, todos os valores remanescentes do projeto, ao final de sua execução;
- s) Aplicar no mercado financeiro, na forma do artigo 54 da Portaria Interministerial/CGU/MF/MPOG nº 507/2011, sempre que houver possibilidade, os saldos de recursos que estiverem parados na conta bancária aberta para transitar os recursos transferidos para gerir o projeto, devendo os respectivos rendimentos fazer parte da prestação de contas a ser apresentada ao final;
- t) Observar, em qualquer ação durante a execução do presente contrato de gestão administrativa e financeira do projeto, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**

- u) Atender, na forma da lei e do projeto básico, as especificações para a contratação de bens e serviços encaminhadas, por escrito, pelo coordenador do projeto;
- v) Formalizar, mediante autuação e registro sequencial prévios dos respectivos procedimentos, todas as ações que envolvam contratação e pagamento, no interesse e com recursos do projeto;
- w) Atender, nas contratações de bens e serviços necessários à execução do projeto, aos referenciais de preços estabelecidos no projeto básico.

**III** – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a primeira renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a segunda.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO; DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

**I** - O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) estando incluído nesse montante a parcela a ser transferida a título de gestão e a parcela a ser transferida a título de pagamento pelos serviços de gestão administrativa e financeira contratados, tudo conforme o cronograma físico-financeiro contido no projeto básico (Anexo II);

**II** – Do montante acima especificado, R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) correspondem à parcela a ser transferida para gestão administrativa e financeira e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) correspondem ao pagamento à CONTRATADA pela prestação dos serviços de gestão contratados, os quais representam os custos operacionais da CONTRATADA.

**III** – Encontram-se incluídos no preço do contrato todos os encargos, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionados à atividade da CONTRATADA no âmbito do presente contrato.

**IV** – Na hipótese de o prazo de execução do contrato exceder a 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, tais como, alteração do cronograma físico-financeiro, por interesse da CONTRATANTE ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor dos custos operacionais remanescentes, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com a variação do índice IPCA, ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa da CONTRATADA à CONTRATANTE, a qual se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**

V – O reajuste de que trata o item anterior também poderá ser concedido caso o contrato já tenha sido firmado inicialmente por prazo superior a 12 (doze) meses, conforme autorização contida na Lei 10.192/2001.

VI – Nos casos de eventuais atrasos quanto ao pagamento dos custos operacionais, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

*Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.*

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

I – Observadas as especificações contidas no projeto básico, as despesas oriundas com a execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

Gestão/Unidade: 26440/158517

Fonte: 8188000000

Programa de Trabalho: 12364208020GK7090

Elemento de Despesa: 339039

Empenho: 2019NE802167

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DESCONTOS TRIBUTÁRIOS**

I – Os valores a serem pagos à CONTRATADA poderão sofrer retenção, na fonte, dos tributos em que a CONTRATANTE é considerada, por lei, responsável tributário, a exemplo do Imposto Sobre Serviços – ISS, de competência do Município.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

I - A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e supervisionada por FISCAL designado pela CONTRATANTE, o qual se incumbirá de proceder a anotações,





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**

em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe assegurada, ainda, a prerrogativa de supervisionar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas.

II – O FISCAL designado pela CONTRATANTE também deverá fiscalizar: **a)** o correto pagamento das verbas trabalhistas aos empregados da CONTRATADA, inclusive no que pertine à anotação da CTPS, quando for o caso, ao recolhimento do FGTS, e ao pagamento e fruição de férias e décimo terceiro salário; **b)** o correto recolhimento das contribuições previdenciárias, bem como a entrega das declarações à Receita Federal por meio da GFIP.

III - A supervisão exercida pelo FISCAL da CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

IV – Ante o princípio da segregação de funções, o Coordenador do projeto não poderá ser designado para o encargo de FISCAL do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

I - O contrato poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente pela contratante, nos casos do artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93;
- b) por acordo mútuo, na forma do inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93; e
- c) judicialmente, na forma do inciso III do artigo 79, inciso III, da Lei 8.666/93.
- d) pelo não recredenciamento tempestivo da CONTRATADA pelo MCT/MEC, conforme Decreto 7.423/2010.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

I - Sem prejuízo dos direitos conferidos à Administração neste instrumento, assim como daqueles decorrentes do regime jurídico do contrato, ficam-lhe assegurados os direitos previstos nos artigos 58, 77, 78, 79 e 80, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DO PROCEDIMENTO PARA APLICÁ-LAS**

I - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a autoridade administrativa poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das responsabilidades civis e penais, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

II - Sem prejuízo do contido no item I, será aplicada à CONTRATADA: **a)** multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para os custos operacionais, caso haja





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**

inadimplemento parcial ou prática de fato que não leve à rescisão unilateral do contrato; b) multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para os custos operacionais, caso haja recusa na sua execução, inadimplemento total ou prática de fato que leve à rescisão unilateral do contrato.

**III** – Além de poder ser cumulada com outras penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, a multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas na execução do contrato.

**IV** – A CONTRATADA será notificada da irregularidade e poderá no prazo de 05 (cinco) dias, contados do seu recebimento, apresentar defesa por escrito e requerer as provas que pretende produzir. Produzidas as provas, será notificada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, alegações finais, decidindo a autoridade em igual prazo.

**V** - Da decisão que aplicar a sanção caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, sem efeito suspensivo, para a autoridade superior, salvo se for ela mesmo a autoridade que tenha aplicado a sanção, quando então caberá pedido de reconsideração em igual prazo.

**VI** – As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros administrados pela Controladoria Geral da União e pelo Ministério do Planejamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

**I** – As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

**II** – Durante a execução do contrato, o FISCAL do contrato deverá avaliar a regularidade da prestação do serviço contratado, formulando, quando necessário, as determinações para corrigir eventuais inadequações.

**III** – Os relatórios parciais sobre a execução do contrato apresentados pela CONTRATADA deverão ser submetidos ao FISCAL do contrato.

**IV** – Executado o objeto contratual, será ele recebido na forma preconizada pela Lei 8.666/93, devendo a CONTRATADA, outrossim, apresentar a devida prestação de contas, na forma da Lei 8.958/94 e do Decreto 7.423/2010.

**V** – A prestação de contas final será analisada pelo setor de contabilidade e finanças da CONTRANTE ou por órgão equivalente, devendo ser elaborado laudo ou parecer técnico sobre a regularidade da prestação de contas.







**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**

VI – À vista do parecer ou laudo técnico sobre a prestação de contas final, o FISCAL designado pela CONTRATANTE receberá, ou não, no todo ou em parte, os serviços executados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE**

I - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação profissional, tais como em cartões de visita, anúncios diversos, impressos ou outras formas similares, sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

II - A CONTRATADA também não poderá pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa ou junto a qualquer outro organismo, privado ou público, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PESSOAL**

I - O pessoal que a CONTRATADA empregar na execução dos trabalhos/serviços ora avençados, *inclusive o pessoal alocado em tarefas no interior do projeto*, não terá qualquer vínculo de natureza trabalhista ou empregatícia com a CONTRATANTE, não podendo demandar desta quaisquer pagamentos, sendo tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

II - Todo o pessoal que a CONTRATADA utilizar na execução dos trabalhos/serviços, mesmo que remunerado com recursos oriundos da CONTRATANTE, ser-lhe-á diretamente vinculado, não se estabelecendo vínculo trabalhista ou empregatício de qualquer natureza com a CONTRATANTE. Se eventualmente a CONTRATANTE vier a ser demandada pelo pessoal utilizado nos trabalhos, a CONTRATADA a indenizará das despesas que em decorrência realizar, atualizadas monetariamente.

III - A participação de servidores da CONTRATANTE na execução do projeto, gerenciado pela CONTRATADA, ocorrerá nos termos da Lei 8.958/94, da Lei 12.772/2012, da respectiva LDO e do Decreto 7.423/2010.

IV – A CONTRATANTE poderá autorizar, de acordo com as normas aprovadas pelo órgão de direção superior competente, a participação de seus servidores na execução do projeto gerido pela CONTRATADA e nas atividades executadas pela CONTRATADA, tudo na forma da Lei





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**

8.958/94, do Decreto 7423/2010, do regime jurídico de cada categoria de servidores e sem prejuízo das respectivas atribuições funcionais.

**V** - A participação de servidores da CONTRATANTE na execução do projeto gerido pela CONTRATADA, devidamente autorizada na forma da Lei 8.958/94 e demais normas aplicáveis, não cria vínculo trabalhista ou empregatício de qualquer natureza com a CONTRATANTE, podendo a CONTRATADA, na forma do projeto básico em que se funda o presente contrato, pagar bolsas de ensino, pesquisa ou de extensão.

**VI** – Desde que configurada contraprestação por serviços prestados, descaracteriza-se a legitimidade da concessão de bolsa, devendo o pagamento assim realizado sofrer a incidência fiscal e previdenciária correspondentes.

**VII** - É vedada aos servidores da CONTRATANTE a participação nos projetos gerenciados pela CONTRATADA durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos legalmente, salvo a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, tudo na forma das normas previstas na Lei 8.958/94, no Decreto 7423/2010 e na Resolução 04/2013 do Conselho Universitário.

**VIII** – É vedada a utilização, pela CONTRATADA, dos servidores da CONTRATANTE para a contratação como pessoal administrativo, de manutenção, docência ou pesquisador para prestar serviços ou atender **necessidades de caráter permanente** da CONTRATANTE, tal como regulado no § 3º do artigo 4º da Lei 8.958/94.

**IX** – Fica vedado à CONTRATANTE o pagamento, a qualquer título, de débitos contraídos pela CONTRATADA em relação a pessoal por ela contratado, inclusive quanto a pessoal alocado em tarefas internas do projeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**I** – O presente contrato terá vigência de 01/12/2019 a 01/12/2020, que corresponde ao período fixado inicialmente para a execução do projeto a ser gerenciado pela CONTRATADA.

**II** – Mediante termo aditivo, e desde que observado o disposto no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, o presente contrato poderá ter sua vigência prorrogada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**I** – A CONTRATANTE providenciará, no prazo da lei, a publicação do extrato desse termo de contrato no Diário Oficial da União.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS**

I – Reservam-se em favor da CONTRATANTE, em sua integralidade, os direitos sobre inventos, inovações, tecnologias, novos conhecimentos comercializáveis e direitos autorais advindos da execução do projeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

I – As controvérsias oriundas do presente termo de contrato, que não sejam resolvidas de comum acordo entre as partes, serão julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Chapecó – SC.

E por estarem firmes no propósito de criar o vínculo jurídico, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma.

Chapecó, 29 de novembro de 2019.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**

Marcelo Recktenvald  
Reitor

**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**

Gilberto Vieira Ângelo  
Superintendente

**Testemunhas:**

Nome:

CPF: Geraldo Morgado Fagundes Filho  
CPF: 038.081.829-97  
Coordenador de Captação e  
Implantação de Projetos  
Setor de Projetos - FAPEU

Nome:

CPF: 047.381.009-39



UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	Espaço Reservado Ano: Nº do Processo: Nº do Instrumento:
<b>PLANO DE TRABALHO</b>	

**I – DADOS CADASTRAIS**

**TIPO DE INSTRUMENTO PROCESSUAL:**

**CELEBRANTE 1**

<b>1 – TIPO</b> CONTRATANTE	<b>2 – RAZÃO SOCIAL</b> UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	<b>3 - CNPJ</b> 11.234.780/0001-50
--------------------------------	--	---------------------------------------

**4 – ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro):**  
AV. GETÚLIO DORNELES VARGAS, 609 N, CENTRO - ED. ENGEMED

<b>5 – CIDADE / ESTADO</b> CHAPECÓ - SC	<b>6 - CEP</b> 89.812-000	<b>7 - DDD/TELEFONE</b> 49 2049 1400	<b>8 - FAX</b>
--	------------------------------	---	----------------

<b>9 - NOME DO REPRESENTANTE LEGAL</b> JAIME GIOLO	<b>10 - CPF:</b>
---	------------------

<b>11 - CI/ ORG. EXPED.</b>	<b>12 – CARGO</b> REITOR
-----------------------------	-----------------------------

<b>14 - NOME DO RESPONSÁVEL (COORDENADOR)</b> NEUSETTE MACHADO RIGO	<b>15 - CPF</b> 44165951072
--	--------------------------------

<b>16 - ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail)</b> neusette.rigo@uffs.edu.br	<b>17 – MATRÍCULA SIAPE:</b> 1893214
---	---

**CELEBRANTE 2**

<b>1 – TIPO</b> CONTRATADA	<b>2 – RAZÃO SOCIAL</b> Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária	<b>3 - CNPJ</b> 83.476.911/0001-17
-------------------------------	---	---------------------------------------

**4 – ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro):**  
Rua Delfino Conti, s/nº, Campus Universitário, Bairro Trindade. contato@fapeu.org.br

<b>5 – CIDADE / ESTADO</b> Florianópolis/SC	<b>6 - CEP</b> 88040-370	<b>7 - DDD/TELEFONE</b> (48)3331-7400	<b>8 - FAX</b>
--	-----------------------------	--	----------------

<b>9 - NOME DO REPRESENTANTE LEGAL</b>	<b>10 - CPF:</b>
--	------------------

<b>11 - CI/ ORG. EXPED.</b>	<b>12 – CARGO</b>
-----------------------------	-------------------



*Handwritten signatures and initials*

**II - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA**

**1 - TÍTULO**  
 FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES DA REGIÃO MACROMISSONEIRA

<b>2 – OBJETO DO INSTRUMENTO FORMAL</b> Contratação de Fundação de Apoio	<b>3 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:</b>	
	<b>INÍCIO:</b> 01/12/2019	<b>TÉRMINO:</b> 01/12/2020

**4 – OBJETIVOS**  
 Fortalecer o processo de ensino e aprendizagem da educação básica pública na região das Missões do Rio Grande do Sul na perspectiva de efetivação social do direito universal à educação de qualidade científica e social, por intermédio da formação continuada de professores dos anos finais do ensino fundamental nas áreas do conhecimento: Línguas, Matemática, Ciências Humanas e Ciências da Natureza.

**5 – JUSTIFICATIVA**  
 Este projeto foi produzido em interlocução com representantes das secretarias de educação da Associação de Municípios das Missões do Rio Grande do Sul, em algumas reuniões sobre o tema específico da formação continuada de professores. O Projeto pressupõe que a UFFS tem a responsabilidade social de contribuir para que seja plenamente cumprido o direito público subjetivo à educação de qualidade (científica e social), da população brasileira dos 04 aos 17 anos. A UFFS também está comprometida com a formação continuada de professores, em atenção às exigências socioculturais de nosso tempo (sociedade tecnológica e multicultural), visando cumprir a meta 16 do PNE 2014-2024 e a respectiva estratégia (1), articulada com a estratégia 2.19 do PEE/RS (2), em consonância com o Art. 62 da Lei 9394/1996, com a Política Nacional de Extensão Universitária, com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior e para a formação continuada (Resolução CNE/CP nº 02/2015), compromisso esse formalizado na Política Institucional da UFFS para Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica (Resolução nº 02/CONSUNI CGAE/UFFS/2017)1 e na Política de Extensão da UFFS (Resolução nº 04/CONSUNI/PPGEC/UFFS/2017).2 Já na I Conferência de Ensino, Pesquisa e Extensão - COEPE -, realizada em 2010 pela UFFS, estabeleceu que esta deveria “envolver-se nas discussões sobre gestão escolar, formação continuada, valorização das licenciaturas e políticas públicas”, que, pela formação de professores, as escolas e a universidade poderiam “construir benefícios conjuntamente”; que a universidade deveria valorizar os saberes profissionais dos professores e do campo profissional da educação básica como campo de pesquisa; e que, nessa relação da universidade com as escolas, poderiam se inventar novos sentidos de colegialidade docente (p. 218). Atualmente, o Inc. III do Art. 5º da Resolução nº 04/2017 - CONSUNI/PPGEC define como objetivo específico das ações de extensão “manter a Universidade aberta à participação da população, promovendo amplo e diversificado intercâmbio com instituições, organizações e movimentos organizados da sociedade”. O Projeto se caracteriza por um compromisso de longo prazo que possa gerar novas práticas e novos projetos institucionais.

**6 – RESULTADOS ESPERADOS (Especificar)**

- Proporcionar a formação continuada aos professores do ensino fundamental nas áreas de conhecimento a, no mínimo, 12 municípios que integram a região das Missões (AMM);  
 professores dos anos finais do ensino fundamental dos respectivos municípios;  
 • Inscrever, no mínimo, 180
- Inscrever, no mínimo, oito (08) acadêmicos dos cursos de licenciatura do campus Cerro Largo;
- Realizar sete (07) encontros de formação em cada GT, perfazendo o total de 28 encontros;
- Realizar o seminário de sensibilização atingindo os municípios de abrangência da região das Missões;
- Certificar os participantes do curso conforme a carga horária realizada;

**8 – EQUIPE EXECUTORA**  
 Como Coordenadora do Projeto, declaro que a equipe executora é composta por 86% de pessoas vinculadas à UFFS, a qual atende o §3º do art. 6º do Decreto nº 7423/2010.

Nome	Instituição (vínculo empregatício)	Matrícula, SIAPE ou CPF	Função no projeto	Carga Horária de dedicação	Forma de Remuneração (bolsa ou consultoria)		*Metas / Atividades
					Valor	Duração	
NEUSETTE MACHADO RIGO	UFFS/servidor	1893214	Coordenadora Geral	8	600	12	1 a 4
à definir	UFFS/servidor		Coord. Administrativo	8	600	12	1 a 4
à definir	UFFS/ervidora		Coord. Pedagógica	8	500	12	1 a 4
à definir	UFFS/ervidora		Coord. Pedagógica	8	500	12	1 a 4
à definir	IFAR/servidor		Coord. Pedagógico	8	500	12	1 a 4
à definir	UFFS/ervidora		Coord. Pedagógico	8	500	12	1 a 4

\*Relacionar cada participante, de forma numérica, às metas e/ou atividades apresentadas no cronograma de execução.



*[Handwritten signature]*

**III – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

ETAPA / FASE	META 1	ATIVIDADES	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1ª	Mobilizar os 25 municípios da região das Missões para participação no projeto de Formação Continuada de Professores da Região Macromisoneira	Realizar Seminário de lançamento do processo de formação continuada	horas	4h	01/12/2019	31/12/2019
ETAPA / FASE	META 2	ATIVIDADES	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
2ª	Implementar os Grupos de coordenação (GT Dirigente, GT Mediador) e Grupos de Trabalho nas áreas de conhecimento	Realizar reuniões com os integrantes. Planejar o desenvolvimento do curso formativos em cada GT. Elaborar material de apoio básico ao curso. Preparar a infraestrutura para o funcionamento do curso.	Horas	56h	01/12/2019	30/03/2020
ETAPA / FASE	META 3	ATIVIDADES	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
2ª	Realizar a formação continuada nos 4 GTs das áreas de conhecimento	Desenvolver o programa formativo de cada GT correspondente a 3 encontros mensais (presenciais e à distância).	Horas	30h	01/04/2020	30/06/2020
ETAPA / FASE	META 4	ATIVIDADES	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
3ª	Realizar a formação continuada nos 4 GTs das áreas de conhecimento	Desenvolver o programa formativo de cada GT correspondente a 4 encontros mensais (presenciais e à distância).	Horas	50h	01/07/2020	30/10/2020
ETAPA / FASE	META 5	ATIVIDADES	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
ETAPA / FASE	META 6	ATIVIDADES	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
ETAPA / FASE	META 7	ATIVIDADES	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
ETAPA / FASE	META 8	ATIVIDADES	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
ETAPA / FASE	META 9	ATIVIDADES	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
ETAPA / FASE	META 10	ATIVIDADES	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Unidade	Quantidade	Início	Término



*[Handwritten signature]*

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



*[Handwritten signature]*

IV - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS			
DESPESAS DO PROJETO		Valor mensal	Valor total
I. CUSTEIO		RS	RS
	<b>PESSOAL CLT</b>	-	<b>100.000,00</b>
31.90.11.01	Vencimentos e Salários		
33.90.04.15	Obrigações Patronais		
	<b>DIÁRIAS</b>	-	<b>4.186,00</b>
33.90.14.14	Diárias no país		RS 4.186,00
33.90.14.16	Diárias no exterior		
33.90.18.04	Auxílio para desenvolvimento de estudos e pesquisas		
33.90.36.02	Diárias a colaboradores eventuais no país		
	<b>BOLSAS</b>	-	<b>67.800,00</b>
33.90.18.01	Bolsas de estudo no país		14.400,00
33.90.20.01	Auxílio financeiro a pesquisador (professor)		RS 46.200,00
33.90.36.99	Outros serviços de terceiros Pessoa Física (servidor/bolsa técnico administrativo)		RS 7.200,00
	<b>MATERIAL DE CONSUMO</b>	-	<b>3314</b>
33.90.30.01	Combustíveis e lubrificantes automotivos		
33.90.30.04	Gás e outros materiais engarrafados		
33.90.30.06	Alimentos para animais		
33.90.30.07	Gêneros de alimentação		2540
33.90.30.08	Animais para pesquisa e abate		
33.90.30.09	Material farmacológico		
33.90.30.10	Material odontológico		
33.90.30.11	Material químico		
33.90.30.14	Material educativo e esportivo		
33.90.30.16	Material de expediente		RS 530,00
33.90.30.17	Material de processamento de dados		
33.90.30.18	Materiais e medicamentos para uso veterinário		
33.90.30.19	Material de acondicionamento e embalagem		
33.90.30.21	Material de copa e cozinha		
33.90.30.22	Material de limpeza e produtos de higienização		
33.90.30.23	Uniformes, tecidos e aviamentos		
33.90.30.24	Material para manutenção de bens imóveis/instalações		
33.90.30.25	Material para manutenção de bens móveis		
33.90.30.26	Material elétrico e eletrônico		
33.90.30.28	Material de proteção e segurança		
33.90.30.29	Material para áudio, vídeo e foto		
33.90.30.30	Material para comunicações		
33.90.30.31	Sementes, mudas de plantas e insumos		
33.90.30.33	Material para produção industrial		
33.90.30.35	Material laboratorial		
33.90.30.36	Material hospitalar		
33.90.30.39	Material para manutenção de veículos		
33.90.30.40	Material biológico		
33.90.30.41	Material para utilização em gráfica		
33.90.30.42	Ferramentas		
33.90.30.44	Material de sinalização visual e outros		
33.90.30.46	Material bibliográfico		
33.90.30.47	Aquisição de software - produto		
33.90.32.09	Material para divulgação		
33.90.30.99	Outros Materiais de Consumo		RS 244,00
	<b>PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO</b>	-	<b>2.750,00</b>
33.90.33.01	Passagens para o país		RS 2.750,00
33.90.33.02	Passagens para o exterior		
33.90.33.03	Locação de meios de transportes		
33.90.33.05	Locomoção urbana		
33.90.33.99	Outras despesas com locomoção		
	<b>SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA</b>	-	<b>2.400,00</b>
33.90.36.05	Direitos autorais		
33.90.36.06	Serviços técnicos profissionais		RS 2.000,00
33.90.36.25	Serviços de limpeza e conservação		
33.90.36.35	Serviços de apoio administrativo, técnico e operacional		
33.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (cota patronal 20%)	RS	400,00
	<b>SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA</b>	-	<b>19.550,00</b>
33.90.39.01	Assinaturas de periódicos e anuidades		
33.90.39.04	Direitos autorais		
33.90.39.05	Serviços técnicos profissionais		RS 5.500,00
33.90.39.08	Manutenção de software		
33.90.39.10	Locação de imóveis		
33.90.39.11	Locação de softwares		
33.90.39.12	Locação de máquinas e equipamentos		
33.90.39.14	Locação de bens. Mov. Out. naturezas e intangíveis		
33.90.39.16	Manutenção e conservação de bens imóveis		
33.90.39.17	Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos		
33.90.39.18	Serviço de estacionamento de veículos		
33.90.39.19	Manutenção e conservação de veículos		
33.90.39.22	Exposições, congressos e conferências		
33.90.39.25	Confecção de uniformes		
33.90.39.26	Desenvolvimento de software		
33.90.39.27	Suporte de infraestrutura de TI		
33.90.39.28	Suporte a usuários de TI		
33.90.39.30	Hospedagem de sistemas		



*[Handwritten signatures]*



33.90.39.31	Locação de equipamentos de processamento de dados		
33.90.39.41	Fornecimento de alimentação		
33.90.39.43	Serviços de energia elétrica		
33.90.39.44	Serviços de água e esgoto		
33.90.39.47	Serviços de comunicação em geral		
33.90.39.50	Serviços médico-hospitalar, odontológicos e laboratoriais		
33.90.39.51	Serviços de análises e pesquisas científicas		
33.90.39.56	Serviços de tecnologia da informação		
33.90.39.58	Serviços de telecomunicações		
33.90.39.59	Serviços de áudio, vídeo e foto		
33.90.39.62	Serviços de produção industrial		
33.90.39.63	Serviços gráficos e editoriais		RS 8.800,00
33.90.39.69	Seguros em geral		
33.90.39.71	Confeção de material de acondicionamento e embalagem		
33.90.39.72	Vale-transporte		
33.90.39.74	Fretes e transportes de encomendas		
33.90.39.79	Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional		
33.90.39.80	Hospedagens		
33.90.39.83	Serviços de cópias e reprodução de documentos		RS 250,00
33.90.39.90	Serviços de publicidade legal		
33.90.39.94	Aquisição de softwares sob encomenda		
33.90.39.95	Manutenção e conservação de equip. de processamento de dados		
33.90.39.97	Comunicação de dados		
33.90.39.99	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica		
33.90.39.99	Custos Operacionais da Fundação de Apoio		RS 5.000,00
33.90.39.99	Ressarcimento pelo uso da infra-estrutura UFFS		
33.90.39.99	Ressarcimento pelo uso da infra-estrutura Unidade		
<b>3. CAPITAL</b>		<b>RS</b>	<b>RS</b>
<b>OBRAS E INSTALAÇÕES</b>		<b>RS</b>	<b>RS</b>
44.90.51.80	Estudos e projetos		
44.90.51.91	Obras em andamento		
44.90.51.92	Instalações		
44.90.51.96	Almoxarifado de obras		
44.90.51.99	Outras obras e instalações		
<b>EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE</b>		<b>RS</b>	<b>RS</b>
44.90.52.04	Aparelhos de medição e orientação		
44.90.52.06	Aparelhos e equipamento de comunicação		
44.90.52.08	Aparelhos/equip./utensílios, médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares		
44.90.52.10	Aparelhos e equip. para esportes e diversões		
44.90.52.12	Aparelhos e utensílios domésticos		
44.90.52.18	Coleções e materiais bibliográficos		
44.90.52.24	Equipamento de proteção, segurança e socorro		
44.90.52.26	Instrumentos musicais e artísticos		
44.90.52.30	Máquinas e equipamentos energéticos		
44.90.52.33	Equipamentos para áudio, vídeo e foto		
44.90.52.34	Máquinas e utensílios diversos		
44.90.52.35	Equipamentos de processamento de dados		
44.90.52.36	Máquinas, instalações e utensílios de escritório		
44.90.52.38	Máquinas, instalações e utensílios de oficina		
44.90.52.39	Equipamentos e utensílios, hidráulicos e elétricos		
44.90.52.40	Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários		
44.90.52.42	Mobiliário em geral		
44.90.52.51	Peças não incorporáveis a imóveis		
44.90.52.52	Veículos de tração mecânica		
44.90.52.57	Acessórios para veículos		
44.90.52.99	Outros materiais permanentes		
<b>TOTAL DAS DESPESAS (CUSTEIO + CAPITAL)</b>		<b>RS</b>	<b>RS 100.000,00</b>



V - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO			
CELEBRANTE 1: UFFS			
ETAPA / FASE	MÊS		VALOR
1	12/19	RS	5.000,00
2	12/19	RS	50.000,00
3	03/20	RS	45.000,00
TOTAL		RS	100.000,00
CELEBRANTE 2:			
ETAPA / FASE	MÊS		VALOR
TOTAL		RS	

VI - IMPACTOS DO PROJETO	
Social	Qualificação de aproximadamente 250 professores que atuam no ensino fundamental nas escolas de educação básica da região das Missões, no Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Fortalecimento da articulação entre o ensino, a extensão e a pesquisa em um trabalho de formação continuada que atende à política nacional de formação de professores. Potencializa e credencia a universidade a instituir outros programas de formação continuada, além de fortalecer a formação insuani em nível de graduação, e também a pós-graduação no campus.
Econômica	Contribui significativamente para reduzir os investimentos que as prefeituras possuem para oferecer 80 horas em formação continuada para professores do ensino fundamental, representando possibilidade de efetivar investimentos em outros aspectos tão importantes e necessários para a qualificação das escolas e do ensino na região.
Acadêmica	
Não se aplica	

VII - DECLARAÇÕES			
Declaro, para os devidos fins, no âmbito de Competências do Projeto, que o presente Plano de Trabalho foi aprovado e aprovado pela Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação. E ainda, que não possuo vínculo integrante da equipe executiva cômputo, compartilhado ou qualquer outra natureza, colateral ou por afiliação, até o 3º grau.			
Nome/Assinatura do Coordenador	SIAPE 1804214	CPF 44165951072	Data
	12/11/2019		



*[Handwritten signature]*

**Relatório de Compatibilidade para PTCópia de Anexo II - Plano de trabalho-4.xls**

Executar em 11/07/2019 04:19

Os seguintes recursos desta pasta de trabalho não têm suporte em versões anteriores do Excel. Eles poderão ser perdidos ou prejudicados se você abrir esta pasta de trabalho em uma versão anterior do Excel ou salvá-la em um formato de arquivo anterior.

**Perda insignificante de fidelidade**

**Núm. de  
ocorrências**

Algumas células ou alguns estilos desta pasta de trabalho contêm formatação para a qual não há suporte no formato de arquivo selecionado. Esses formatos serão convertidos no formato mais próximo disponível.

3



Two handwritten signatures in black ink, one above the other, positioned to the right of the stamp.

Versão

Excel 97-2003



A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name.

A second handwritten signature in black ink, also stylized.

A very faint, light-colored handwritten mark or signature.